



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista (SP)



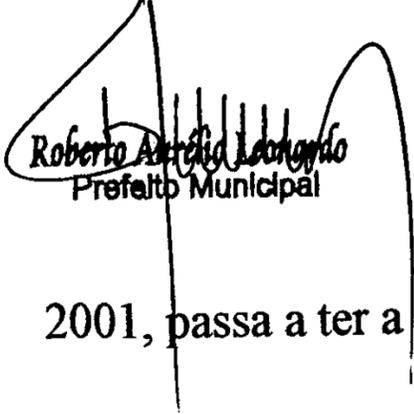
Av. Antônio Prado 2220 - Tel. (0xx16) 733-1311 - FAX (0xx16) 733-1221 - CEP 14.480-000

LEI MUNICIPAL N.º 1.170 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001

Introduz alterações no anexo I da Lei Municipal n.º 1.154 de 07 de junho de 2001.

ROBERTO AURÉLIO LEONARDO, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:


Roberto Aurélio Leonardo
Prefeito Municipal

ARTIGO 1º - O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.154 de 07 de junho de 2001, passa a ter a seguinte descrição:

“Anexo I –

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
LOCAL: ÁREA AO BECO ANEXA AO BECO MUNICIPAL (anteriormente área da FEPASA) – quadra “B”- lote 1 ao lote 12 e 50% do lote 13.
ÁREA: 16.795,25M2

“Tem início no ponto de confrontação do Lote 1 com o Beco Municipal e com a propriedade de José Alves da Silva, daí segue a descrição no sentido horário por uma distancia de 24,00 metros em linha reta, daí deflete a direita em arco de raio de 9,00 metros por 14,14 metros, daí deflete novamente a direita por uma distância de 302,50 metros, confrontando em todo este trecho com o Beco Municipal; daí deflete a direita por 69,62 metros metros, confrontando com partes do lote 13; daí deflete a direita por 83,25 metros, deflete novamente a direita por 140,50 metros, confrontando neste trecho com a



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista (SP)



Av. Antônio Prado, 2720 – Tel. (0xx16) 733-1311 – FAX (0xx16) 733 – 1271 - CEP 14.460 – 000

propriedade de Augusto Spirlandelli; daí deflete a esquerda por 81,30 metros, deflete novamente a esquerda por 9,50 metros, confrontando com a propriedade de José Alves da Silva, chegando ao ponto onde teve início, finda assim a presente descrição, encerrando a área de 16.795,25 m².”

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.154 de 07 de junho de 2001.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 09 DE OUTUBRO DE 2001**


**ROBERTO AURELIO LEONARDO
PREFEITO MUNICIPAL**